

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 8.909/2021, de autoria do Vereador Anderson Correia, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, inciso II ambos da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.

**Art. 1º.** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.909/21 a seguinte redação:

Ementa: Altera Lei nº 6.013/2018 e Proíbe a colocação de piercings em animais, com fins estéticos, no âmbito do município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1° - O artigo 2° da Lei 6.013, de 08 de janeiro de 2018 passa a vigorar com o acréscimo do inciso VIII e a seguinte redação:

VIII - colocação de piercings em animais, com fins estéticos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 - (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

II - **substitutiva**, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto.



A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição. Considerando que já existe legislação estadual e municipal sobre o tema e que a matéria é de cunho protetivo, decorrente, a Comissão oferece o presente substitutivo.

Vereador **RICARDO LIBERATO** Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO** Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA** Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis